

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2013

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição, implantação com capacitação, de softwares pedagógicos com realidade virtual em

terceira dimensão P3D

Local: www.comprasnet.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Dia:14 de junho de 2013

Hora: 09:30 horas, horário de Brasília

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 04 de junho de 2013 Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 03 de junho de 2013.

MARIZA FONTAINE COSTA

Licitações e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

PROCESSO Nº 59335.000241/2012-61

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por meio de seu(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 79A, de 31 de outubro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição, implantação com capacitação, de softwares pedagógicos com realidade virtual em terceira dimensão P3D, para 66 (sessenta e seis) escolas, na área de atuação da SUDENE, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDERECO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 14 de junho de 2013

HORÁRIO: 09:30 horas, horário de Brasília.

- **2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- **3.1. Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:
 - a) estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.					

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- **b**) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Ministério da Integração ou a SUDENE;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **f**) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a SUDENE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- **5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- **5.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

- **5.6.** A Proposta de Preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do serviço, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num **prazo máximo de 1 (uma) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio do **Sistema Eletrônico**, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública.
 - **5.6.1.** A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo II** deste Edital, e deverá, ainda, conter:
 - a) preços unitário e total dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - **b)** prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - c) Descrição, de forma clara e completa, marca do produto a ser ofertado, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital, objeto desta licitação
 - **d**) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - **5.6.2.** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
 - **5.6.2.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- **5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o /prestar o serviço objetos da presente licitação.
- **5.9.** Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A partir das 09:30 horas do dia 14 de junho de 2013, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.2.1.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, <u>após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>.



6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem **6.2.2** acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem **19.1** deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- **7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance <u>no máximo 02 (duas) casas decimais</u>, relativas à parte dos centavos.
- **7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.4.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas nos subitens 7.11 e 7.13 deste Edital.
- **7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- **7.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - **7.6.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.
- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição/contratação.
- **7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **7.11.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e

- EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.11.1.** Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
 - **7.11.2.** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - **b)** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.
- **7.12.** Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no <u>art. 3º da Lei</u> <u>nº 8.248, de 1991</u>, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
 - I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
 - **7.12.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- **7.13.** O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 7.11 e 7.12, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, **sucessivamente**:
 - a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 7.11.2, quando for o caso;
 - b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas **até dez por cento acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, **para a comprovação e o exercício do direito de preferência**;
 - c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 7.12, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
 - d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "c", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.12, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicandose a mesma regra para o inciso III do subitem 7.12, caso esse direito não seja exercido.

- **7.13.1.** Será encaminhado às licitantes, via sistema eletrônico, questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no subitem 7.12.
 - **7.13.1.1.** Após o término da sessão pública, as empresas **licitantes deverão permanecer logadas** no Sistema Eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do Chat, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea "a" do subitem 7.13,ou seja, até dez por cento da melhor proposta válida.
 - **7.13.1.2.** Será encaminhado às licitantes, via Chat do Sistema Eletrônico, questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no subitem 7.12.
 - **7.13.1.3.** Após convocada pelo Chat para informar qual das condições listadas no subitem 7.12 sua proposta atende, a empresa licitante terá o **prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.**
- **7.14.** A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo <u>Decreto no 5.906</u>, de 26 de setembro de 2006, ou pelo <u>Decreto no 6.008</u>, de 29 de dezembro de 2006.
 - **7.14.1.** A comprovação será feita:
 - I **eletronicamente**, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
 - II **por documento expedido** para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- **7.15.** Na hipótese em que <u>nenhuma</u> das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem **7.12**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- **8.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição/contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- **8.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, **de acordo com as** especificações e características técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Pregão.
- **8.4.** Após a fase de lances, a sessão será suspensa e a empresa classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar a amostra do software à Comissão de Pregão, no horário das 9:00 às 17:00 horas (horário local), até o terceiro dia útil seguinte à solicitação do(a) pregoeiro(a), no seguinte endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 4º andar norte, sala 017, Edifício SUDENE, CEP 50670-900, Recife –Pe.
- **8.5.** A amostra será analisada pela área técnica e seguirá os procedimentos determinados no item 15, do Termo de Referência, anexo I, do Pregão.
- **8.6.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a

apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

- **8.6.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- **8.6.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à SUDENE a documentação referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo fac-símile: (0xx81) 2102-2144, pelo Sistema Eletrônico ou pelo e-mail cpl@sudene.gov.br, e, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à SUDENE, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, 4º andar ala norte - sala 017,— Engenho do Meio — Recife/PE, CEP: 50670-500, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- **9.2** Para regularidade jurídica e fiscal, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no SICAF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.comprasnet.gov.br, a:
 - ✓ Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - ✓ Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - ✓ Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade:
 - ✓ Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 11 do Decreto nº 6.204/07), quando for o caso.
- **9.3** Caso a licitante não esteja em situação regular no SICAF, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no item 12.1, os seguintes documentos:
 - **9.3.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;
 - **9.3.2** prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 734/2007 e Decreto nº 6.106/2007;
 - **9.3.3** prova de regularidade relativa à Seguridade Social CND, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 9.3.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

- **9.3.5** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante; (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);
 - **9.3.5.1** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices mencionados no item anterior (5.2.5), deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior ao correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual (máximo admitido) da contratação (Art. 31, §3° da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.
- **9.4** Será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- **9.5** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.6** Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos, que devem ser anexados via sistema, por fax ou por e-mail, no prazo máximo de 1 (uma) hora, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o término da licitação, ao endereço constante do preâmbulo deste edital:
 - **9.6.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste pregão;
 - **9.6.2** Prova de Registro de Pessoa Jurídica, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente edital;
 - **9.6.3** Apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.
 - **9.6.3.1** Entende-se como compatível os serviços prestados em qualquer época ou lugar, com as mesmas características previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - **9.6.3.2** Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados.
 - **9.6.3.3** Os atestado(s) também deverão contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços neles constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.
 - **9.6.3.3 4** As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração em papel timbrado da empresa e assinado, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.
- 9.7 Disposições Gerais da Habilitação:
 - **9.7.1** Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) convocada(s), nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU-Plenário):
 - **9.7.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União CGU, <u>www.portaltransparencia.gov.br</u>;
 - **9.7.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça CNJ, www.cnj.jus.br.
 - **9.7.1.3 -** Caso seja verificado registro de qualquer da(s) empresa(s) nos cadastros acima, a licitante será inabilitada do certame.
 - **9.7.2** Será retirada on line a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas , de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

- **9.7.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para conferência pelo Pregoeiro.
- **9.7.4** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **9.7.5** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às disposições contidas neste Edital e Anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1. Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
 - **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
 - **10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: cpl@sudene.gov.br.
- **10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, em dias úteis, no 4° andar ala norte sala **4N 017**, Edifício SUDENE, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio Recife/PE.
 - **10.3.1.** As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão serão disponibilizadas em meio magnético <u>ou</u> através do endereço eletrônico <u>cpl@sudene.gov.br</u>, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- **11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **11.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2°, do art. 4°, do Decreto n° 6.204, de 5/9/2007.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- **11.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- **11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, 4º andar ala norte sala 4N 017, Edifício SUDENE, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio Recife/PE., em dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do Programa de Trabalho: 04122211120000001; Elemento de Despesa: 339039.

13. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **13.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.
- **13.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.
- **13.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- **13.4.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma ME ou uma EPP, dentro do prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **13.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- **13.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "c", do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.
- **13.7.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a SUDENE venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

- **13.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a SUDENE poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- **13.9.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
- **13.11.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- **13.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da SUDENE e, ainda, desde que não afetem a execução do serviço objeto desta licitação.
 - **13.12.1.** Quando ocorrer o consentimento por parte da SUDENE, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A Contratada comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada, Anexo III deste Edital.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A SUDENE comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante, Anexo III deste Edital.

16 – DA GARANTIA

16.1 – A Contratada comprometer-se-á a prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias nos termos da Cláusula Décima Sétima – Da Garantia, Anexo III deste Edital.

17 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

17.1 – Para aquisição do software, estima-se um montante de R\$ 2.785.200,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais).

18- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 — As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho e serão descritas no Contrato

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A fiscalização e a gestão do Contrato se darão de acordo com as disposições constantes na Cláusula Nona – Da Fiscalização, Anexo III deste Edital.

20– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 20.1 As condições de pagamento estão descritas nas Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.
- **20.2.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – As sanções administrativas que poderão ser aplicadas às licitantes ou contratada, estão dispostas na Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas, Anexo III deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **22.2.** Fica assegurado à SUDENE o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a SUDENE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5. <u>Após o início ou encerramento da fase de lances</u>, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- **22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SUDENE.
- **22.7.** Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços** insertas no Sistema **SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.
- **22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- **22.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da SUDENE, situada a Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, 4º andar ala norte sala 017,— Engenho do Meio Recife/PE, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br.
- **22.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **22.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:
 - Termo de Referência Anexo I;

- Modelo de Proposta de Preços Anexo II; e
- Minuta do Contrato Anexo III.
- **22.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para a execução dos serviços.
- **22.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- **22.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

Recife, 03 de junho de 2013

Mariza Fontaine Costa Licitações e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição e Implantação de software 3D, realidade virtual em terceira dimensão, com respectivas capacitações dos usuários, para uso em 66 Escolas em 11 estados, sendo 6 escolas para cada estado.

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
66	Licença Perpétua (instalação em número ilimitado de computadores e alunos por escola) Software 3D em realidade virtual em terceira dimensão, interativo para disciplinas de Ciências: Biologia, Geografia e Química.
660	Implantação do software 3D em no mínimo 660 salas de aulas de 66 escolas
220	Capacitação de no mínimo 20 horas e mínimo 02 professores e/ou gestores por escola.

- 1.1 Estados beneficiados com 6 escolas cada:
 - I. Maranhão
 - II. Piauí
- III. Ceará
- IV. Rio Grande do Norte
- V. Paraíba
- VI. Pernambuco
- VII. Alagoas
- VIII. Sergipe

- IX. Bahia
- X. Espírito Santo
- XI. Minas Gerais

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

2.1.1 Aumentar a eficiência do processo de ensino-aprendizagem, disponibilizando tecnologias já existentes mais ainda não suficientemente difundidas na rede pública estadual.

2.2 Objetivos Específicos

- 2.2.1 Potencializar e auxiliar o processo de ensino aprendizagem nas escolas
- 2.2.2 Motivar aos alunos o desenvolvimento de atividades educacionais, através do cenário 3D que permite um alto grau de interatividade e um grande realismo;
- 2.2.3 Criar cenas e objetos interativos, sensíveis a cliques e movimentos do mouse e teclado;
- 2.2.4 Criar um ambiente de relacionamento entre as comunidades de alunos, professores e demais profissionais das Secretarias, socializando suas ações e atividades por meio das tecnologias, visando o fortalecimento da cultura tecnológica na rede estadual de ensino;
- 2.2.5 Criar um ambiente de aprendizado contínuo assistido pelo computador, baseado numa metodologia de mediação pelo professor, de modo que a construção cognitiva do aluno se faça de modo significativo e desta forma desenvolva as habilidades curriculares de modo mais prazeroso;
- 2.2.6 Apoiar o processo de formação continuada de professores, utilizando os conteúdos curriculares das três áreas do conhecimento, de forma contextualizada e interdisciplinar, coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares e Orientações Curriculares Estaduais;
- 2.2.7 Disponibilizar as informações pertinentes ao projeto de forma clara e fácil para todos os participantes, de forma sistemática com rápido acesso e atualização constante;
- 2.2.8 Fortalecer a cultura tecnológica na rede estadual de ensino, através do envolvimento de diversos segmentos nas Secretarias de Educação Estaduais que desenvolvem atividades de TI e Comunicação nas escolas.
- 2.2.9 Assessorar o Núcleo de Tecnologia das Secretarias de Educação Estaduais para que incentivem, controlem e avaliem os resultados pedagógicos da implantação e execução do projeto.

3 CONTEXTO:

O atual contexto educacional e as exigências postas pela sociedade contemporânea para formação do indivíduo têm levado os sistemas de ensino a buscarem meios inovadores que garantam a boa qualidade na formação dos profissionais que atuam na educação.

Neste sentido, o uso de sistemas de informação integrados que envolvam diferentes atores (professores, alunos e gestores) através de ambientes digitais tem sido amplamente difundido por facilitar o acesso ao saber e introduzir, como fator intrínseco ao seu uso, um componente de modernização e atualização tecnológica aos envolvidos.

4 JUSTIFICATIVA:

A SUDENE tem como objetivo a redução das desigualdades regionais, tendo como um dos principais fatores a elevação da qualidade da educação. Experiências recentes, como a utilizada pelo Estado de Pernambuco que, por meio de uma solução inovadora, utiliza sistemas integrados de informação de ultima geração, utilizando imagens em três dimensões, em ambientes digitais, facilitando o acesso ao saber e introduzindo, como fator intrínseco ao seu uso, um componente de modernização e de atualização tecnológica aos envolvidos. Além disso, a utilização dessas ferramentas facilitará o aprendizado dos alunos, tendo em vista que a forma de movimentação e visualização é muito semelhante ao dos jogos 3D, por muitos deles já conhecidos e bastante utilizados.

O Projeto de Inserção Tecnológica em Educação em Escolas Públicas Estaduais, em articulação com os Governos Estaduais, utilizará essas ferramentas para a melhoria de indicadores educacionais, tais como: redução da taxa de evasão escolar, ampliação da informatização das escolas e da inclusão digital dos alunos da educação básica, ampliação da interação entre a escola e a realidade social e o aumento do IDEB, fazendo com que as desigualdades regionais desses indicadores sejam reduzidas.

5 ATENDIMENTO

A solução visa ao atendimento dos alunos de 110 (cento e dez) escolas da Rede Estadual de Ensino, distribuídas em 11 (onze) Estados da área de atuação da SUDENE, objeto do Projeto de Inserção Tecnológica em Educação.

6 SUPERVISÃO

A supervisão dos serviços será de responsabilidade exclusiva do Responsável pelo projeto na SUDENE com colaboração das Secretarias de Educação de cada Estado beneficiado.

7 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS PARA O SOFTWARE EDUCACIONAL 3D

- 7.1 O Software deve apresentar uma facilidade de uso tanto para os professores quanto para os alunos;
- 7.2 O software deve permitir ser utilizado por no máximo, 20 usuários simultaneamente em uma mesma escola (licenças concorrentes);
- 7.3 Interface simples, de fácil compreensão e utilização com exercícios para que os alunos visualizem em 3D, permitindo uma maior interação e melhorando o aprendizado;
- 7.4 O Software deve ser compatível com equipamentos que possuam no mínimo a seguinte configuração:
 - 7.4.1 Processador Núcleo Duplo com frequência mínima de 2.0GHz;
 - 7.4.2 Memória RAM 1Gb;
 - 7.4.3 HD Sata 160Gb 7200rpm;
 - 7.4.4 Placa de Rede
- 7.5 O Software deve funcionar em Plataforma Microsoft Windows,
- 7.6 O Software de Realidade Virtual deve possuir modelos 3D interativos;
- 7.7 O Software deve possuir a capacidade de recriar a sensação de realidade, permitindo o usuário desta tecnologia, interagir em tempo real com os modelos 3D e obter uma experiência de imersão;
- 7.8 O Software deve possuir uma composição visual: altura, largura e profundidade. Os modelos 3D devem ser rotacionados em 360 graus dentro do seu ambiente virtual. Com comandos de Mover, Rotacionar, Aproximar e Afastar, o usuário pode interagir movimentando e apresentando os

modelos com total liberdade de interação.

- 7.9 O estudo com modelos 3D (conteúdo) deve ser para fácil usabilidade para facilitar o entendimento dos alunos, gerando um ambiente dinâmico de aprendizado que aperfeiçoe e valorize o tempo do docente.
- 7.10 Os alunos devem poder girar, aumentar, diminuir ou modificar as imagens através de comandos simples, por exemplo, o aluno possa observar facilmente, de qualquer ângulo, as formas de relevo, as altitudes de picos, os locais mais profundos dos mares, o percurso de um rio, dentre outras utilizações. O desenvolvimento de um feto, todos os ossos, músculos e tecidos do corpo humano também poderão ser estudados através de imagens de realidades virtuais;
- 7.11 O software deve possuir "conteúdo não linear" composto por modelos 3D e Filmes Digitais (não têm textos ou narração/voz, apenas títulos) possibilitando a interação total do professor, e contemplando conceitos da interdicisplinalidade e contextualização entre as diversas áreas de estudo já que as matérias são ministradas diretamente ou em contextos de correlação.
- 7.12 O software deve possuir, no mínimo, as disciplinas de Ciências Biologia, Geografia e Química. Com os conteúdos desenvolvidos de acordo com as orientações do PCN (Plano Curricular Nacional) e contendo o conteúdo MÍNIMO abaixo especificado.

8 RELAÇÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO

8.1 **DISCIPLINA DE BIOLOGIA**

8.1.1 CORPO HUMANO

8.1.1.1 Todos os Ossos, Músculos e Órgãos.

8.1.2 SISTEMAS

- 8.1.2.1 Reprodutor Masculino
- 8.1.2.2 Reprodutor Feminino
- 8.1.2.3 Circulatório
- 8.1.2.4 Nervoso
- 8.1.2.5 Urinário
- 8.1.2.6 Visual
- 8.1.2.7 Orelha
- 8.1.2.8 Pele
- 8.1.2.9 Dentes
- 8.1.2.10 Língua.

8.1.3 DESENVOLVIMENTO FETAL

8.1.3.1 Mostrar a evolução do feto de 18 dias até 180 dias

8.1.4 CÉLULA ANIMAL

- 8.1.4.1 Organelas
- 8.1.4.2 DNA
- 8.1.4.3 VÍRUS e BACTÉRIAS
- 8.1.4.4 PORÍFERA
- 8.1.4.5 CNIDARIA
- 8.1.4.6 PLATYHELMINYTHES
- 8.1.4.7 NEMATODA
- 8.1.4.8 MOLUSCA
- 8.1.4.9 ANNELIDA
- 8.1.4.10 ARTHROPODA

- 8.1.4.11 ECHINODERMATA
- 8.1.4.12 HEMICHORDATA
- 8.1.4.13 CHORDATA
- 8.1.4.14 OUTROS
- 8.1.4.14.1 Mitose (Prófase, Metáfase, Anáfase, Telófase);
- 8.1.4.14.2 Meiose (Prófase, Metáfase, Anáfase, Telófase, Interfase);

8.2 DISCIPLINA DE GEOGRAFIA

8.2.1 APRESENTAR MAPAS EM 3D COM MOBILIDADE E RELEVO.

- 8.2.1.1 ÁFRICA
- 8.2.1.1.1 Satélite
- 8.2.1.1.2 Descolonização
- 8.2.1.1.3 Religião
- 8.2.1.1.4 Etnias
- 8.2.1.1.5 Expansão do Islã
- 8.2.1.1.6 Economias
- 8.2.1.1.7 Desequilíbrio alimentar
- 8.2.1.2 ÁSIA MERIDIONA
- 8.2.1.2.1 Satélite
- 8.2.1.2.2 Ásia Meridional Física
- 8.2.1.2.3 Ásia Meridional Político
- 8.2.1.3 BRASIL
- 8.2.1.3.1 Satélite
- 8.2.1.3.2 Político
- 8.2.1.3.3 População
- 8.2.1.3.4 Indígena
- 8.2.1.3.5 Geologia
- 8.2.1.3.6 Físico
- 8.2.1.3.7 Clima
- 8.2.1.3.8 Hidrografia
- 8.2.1.4 AMÉRICA DO SUL
- 8.2.1.4.1 Político
- 8.2.1.4.2 População
- 8.2.1.4.3 Ferrovias
- 8.2.1.4.4 Físico
- 8.2.1.4.5 Clima
- 8.2.1.4.6 Precipitação
- 8.2.1.4.7 Vegetação
- 8.2.1.5 CHINA
- 8.2.1.5.1 Satélite
- 8.2.1.5.2 Unidades Naturais
- 8.2.1.5.3 Divisão Regional
- 8.2.1.5.4 Etnias
- 8.2.1.5.5 Meio ambiente

8.2.1.6 ESTADOS UNIDOS E AMÉRICA DO Norte

- 8.2.1.6.1 América do Norte Físico
- 8.2.1.6.2 América do Norte Político

- 8.2.1.6.3 EUA Estados
- 8.2.1.6.4 EUA Dinâmica da População
- 8.2.1.6.5 EUA Afroamericanos
- 8.2.1.6.6 EUA Hispânicos
- 8.2.1.7 EUROPA
- 8.2.1.7.1 Século XX
- 8.2.1.7.2 Primeira Guerra
- 8.2.1.7.3 Queda do Reich
- 8.2.1.7.4 União Européia: Núcleos e Periferias
- 8.2.1.8 ORIENTE MÉDIO
- 8.2.1.8.1 Satélite
- 8.2.1.8.2 Relevo
- 8.2.1.8.3 Satélite Noturno
- 8.2.1.8.4 Hidrografia
- 8.2.1.8.5 Impacto Ambiental
- 8.2.1.8.6 Vegetação
- 8.2.1.8.7 Regimes
- 8.2.1.8.8 Bases Norte-americanas
- 8.2.1.8.9 Presença Mulçumana
- 8.2.1.8.10 Iraque: Grupos Étnicos

8.2.1.8.11 PALESTINA

- 8.2.1.8.11.1 Região da Palestina
- 8.2.1.8.11.2 Partilha Peel
- 8.2.1.8.11.3 Partilha ONU
- 8.2.1.8.11.4 Israel
- 8.2.1.8.11.5 Conquistas Israelenses
- 8.2.1.8.11.6 Territórios autônomos
- 8.2.1.8.11.7 Os Muros da Cisjordânia

8.2.1.9 MAPAS ESTATÍSTICOS

- 8.2.1.9.1 Divisão Política
- 8.2.1.9.2 Disponibilidade Hídrica
- 8.2.1.9.3 População 2000
- 8.2.1.9.4 População 2050
- 8.2.1.9.5 Densidade Demográfica
- 8.2.1.9.6 População Urbana
- 8.2.1.9.7 PIB per capita
- 8.2.1.9.8 Grau de Industrialização
- 8.2.1.9.9 Taxa de Analfabetismo
- 8.2.1.9.10 Expectativa de Vida
- 8.2.1.9.11 Exportação
- 8.2.1.9.12 Importação
- 8.2.1.9.13 População Muçulmana
- 8.2.1.9.14 Biodiversidade
- 8.2.1.9.15 IDH
- 8.2.1.9.16 Mortalidade Infantil
- 8.2.1.9.17 Subnutrição

8.2.2 MAPAS MUNDI - RELEVO TRIDIMENSIONAL

8.2.2.1.1 Foto de satélite diurna

- 8.2.2.1.2 Relevo de altitude
- 8.2.2.1.3 Foto de satélite noturna
- 8.2.2.1.4 Hidrografia (principais rios)
- 8.2.2.1.5 Placas tectônicas e vulcões
- 8.2.2.1.6 Fusos horários
- 8.2.2.1.7 Correntes
- 8.2.2.1.8 Clima
- 8.2.2.1.9 Biodiversidade
- 8.2.2.1.10 Vegetação
- 8.2.2.1.11 Solo

8.2.3 Visão espacial dos PROCESSOS DE ROTAÇÃO E TRANSLAÇÃO

- 8.2.3.1 Visão do globo em posição geoestacionária e com contorno
- 8.2.4 PANGEA (Período Permiano, Triassico, Jurrássico, Cretácio).

8.2.5 SISTEMA SOLAR

- 8.2.5.1 Sol, planetas
- 8.2.5.2 Visão da estação espacial internacional e ônibus espacial e voyager;
- 8.2.5.3 Planetas: corte para visualização camadas internas;
- 8.2.5.4 Cinturão de asteróides;
- 8.2.5.5 Filme digital
- 8.2.5.6 Processo de formação de planeta gasoso;
- 8.2.5.7 Processo de formação de planeta Rochoso.

8.2.6 ECLIPSES

8.2.6.1 Eclipse Lunar e Eclipse Solar, Umbra e Penumbra.

8.2.7 FASES DA LUA

- 8.2.7.1 Vista da Lua do Hemisfério Sul e Norte, Do Equador Leste e Oeste.
- 8.2.7.2 Visualização Luas: Nova, Crescente, Cheia e Minguante.

8.2.8 CLIMA

- 8.2.8.1 SOLSTÍCIO E EQUINÓCIO: Apresentação da evolução da sombra do dia e da noite durante as estações do ano: Verão (Solstício), Inverno (Solstício), Outono (Equinócio) e Primavera (Equinócio). Visualização dos Hemisférios Norte, Sul, Equador e Trópicos de Câncer e Capricórnio. Visualizações possíveis no Globo e Planisfério simultaneamente.
 - 8.2.8.2 CLIMOGRAMA: Apresentação de cidades com respectivas variações de temperatura e pluviometria. Possibilidade de visualização de alinhamento e superposição de diferentes climogramas simultaneamente para estudo e comparação.

8.2.8.3 CARTOGRAFIA

8.2.8.3.1 PLANIFICAÇÕES:

- 8.2.8.3.1.1 Projeção em Gomos;
- 8.2.8.3.1.2 Projeção Cilíndrica;
- 8.2.8.3.1.3 Projeção de Robinson;
- 8.2.8.3.1.4 Projeção Cônica Polar.

8.3 **DISCIPLINA DE QUÍMICA**

8.3.1 TABELA PERIÓDICA

8.3.1.1 Clássica,

- 8.3.1.2 Massa atômica,
- 8.3.1.3 Número atômico,
- 8.3.1.4 Subníveis,
- 8.3.1.5 Raio Atômico,
- 8.3.1.6 Eletronegatividade,
- 8.3.1.7 Afinidade Eletrônica,
- 8.3.1.8 Crosta Terrestre,
- 8.3.1.9 Oceano,
- 8.3.1.10 Corpo Humano,
- 8.3.1.11 Metais e Não Metais,
- 8.3.1.12 Sólidos Líquidos e Gasosos,
- 8.3.1.13 Fusão,
- 8.3.1.14 Densidade,
- 8.3.1.15 Condutividade Térmica,
- 8.3.1.16 Ressistividade,
- 8.3.1.17 Coeficiente de Expansão e Supercondutividade,
- 8.3.1.18 Apresentação dos Átomos com Elétrons e Núcleo,
- 8.3.1.19 Visualização da composição atômica elemento por elemento, Possibilita a visualização da distribuição dos elétronspelos subníveis da eletrosfera,
- 8.3.1.20 Apresentação a eletrosfera dividida em sete camadas que recebem letras do alfabeto (K, L, M, N, O, P e Q). Possibilitar visualização da origem da tabela de Linus Pauling.

8.3.2 ATOMÍSTICA

- 8.3.2.1 Átomo de Dalton Modelos de desenho iniciais representando os átomos;
- 8.3.2.2 Átomo de Tompson Tubo de raios catódicos reagindo a campo elétrico positivo e negativo;
- 8.3.2.3 Átomo de Rutherford Simulação de experiência com emissor de elétrons através de chapa de ouro;
- 8.3.2.4 Luzes e Prisma Apresenta a passagem da luz por prisma e espectrômetro das luzes: Branca, Na, HG, He, H, Ca, Li, Sr;
- 8.3.2.5 Átomo de Bohr Simulação da energia absorvida pelo elétron e sua liberação na forma de fóton de radiação eletromagnética;
- 8.3.2.6 Orbitais com apresentação das camadas da eletrosfera divididas nos subníveis: S, P, D, F, G, H, E, I;
- 8.3.2.7 Spin Apresenta elétrons "girando" em torno de si mesmos, produzindo um campo magnético;
- 8.3.2.8 Ligação Iônica Apresentar átomo de NaCl com a ligação química baseada na atração eletrostática entre dois íons carregados com cargas opostas (com apresentação dos elétrons dos átomos)
- 8.3.2.9 Ligação Covalente Apresentar a molécula de água H2O e o compartilhamento de um ou mais par de elétrons entre átomos. Causando uma atração mútua entre eles, que mantêm a molécula resultante unida.

8.3.3 RADIOATIVIDADE

- 8.3.3.1 Tipos de Radiação
- 8.3.3.2 Alcance da Radiação;
- 8.3.3.3 Radiação Ionizante;
- 8.3.3.4 Espectrômetro de Massa;

8.3.4 FERRAMENTAS DISPONÍVEIS PARA TODOS OS MÓDULOS:

8.3.4.1 Ferramentas de Desenho para geração de conteúdo: Possibilitando aos professores inserir textos, desenhos e informações diretamente sobre as imagens capturadas dos

modelos 3D. As imagens geradas com informações devem poder ser salvas e disponibilizadas para os alunos. Características das imagens geradas:

- 8.3.4.1.1 Captura de imagens (arquivos em formato JPEG);
- 8.3.4.1.2 Impressão das imagens capturadas (formato colorido);
- 8.3.4.1.3 Ferramentas de desenho: Giz, Régua, Compasso e Apagador opções de cores diferentes e espessuras dos traços;
- 8.3.4.1.4 Opção de inserção de texto escrito via teclado real ou virtual. Opção de Fonte, Tamanho e Cor.
- 8.3.4.2 Ferramentas de Captura de Vídeo para Geração de conteúdo
- 8.3.4.3 Captura de vídeo filme em tempo real;
- 8.3.4.3.1 Captura de filme a partir do Modelo 3D apresentado na tela do computador.

9 CAPACITAÇÃO

Capacitação mínima de 15 (quinze) horas por Estado, em um espaço e infraestrutura disponibilizados pela Secretaria de Educação, de preferência que seja nas Gerências Regionais de Educação, facilitando o acesso e agrupamento dos professores. Ao termino da capacitação, todos os professores receberão certificado. A equipe de professores da empresa ficara a disposição por um período de 60 dias após o treinamento.

As capacitações deverão acontecer no momento da instalação, obedecendo às etapas da metodologia.

No momento da capacitação, serão escolhidos dois professores para que possam ser os replicadores da equipe formada.

9.1.1 METODOLOGIA DA CAPACITACAO

A abertura dos trabalhos acontecerá em data a ser agendada previamente com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de cada estado. E a agenda dos trabalhos deverá ser articulada com cada secretaria, com a presença de representante da SUDENE.

Complementarmente, será realizada uma AÇÃO MOTIVACIONAL em forma de concurso.

É importante que o programa de formação seja iniciado logo após a instalação do software.

O programa de formação será realizado da seguinte forma:

9.1.2 DESMISTIFICAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO.

9.1.2.1 FASES DE DESENVOLVIMENTO:

9.1.2.1.1 FASE 1 - DESMISTIFICAÇÃO:

A fase inicial de formação dos professores contemplará os conceitos básicos do uso da ferramenta, uma vez compreendida a Tecnologia, o professor estará apto a desenvolver os primeiros passos usando o software em 3D. Serão realizadas oficinas com duração de 06 (seis) horas, com especialistas da Licitante, nas áreas e temas contemplados no Software 3D.

9.1.2.1.2 FASE 02 - APOIO PEDAGÓGICO:

A fase de apoio pedagógico permitirá aos professores ampliar as práticas pedagógicas, elaborando aulas, tirando dúvidas e já utilizando o software em 3D na sala de aula.

Serão realizadas oficinas, com duração de 08 (oito) horas para os professores.

Os atendimentos serão realizados pelos instrutores especialistas da empresa contratada.

Nesta fase, os trabalhos de formação serão subdivididos em 02 períodos se necessário,

para atender o maior número de professores possível.

9.1.2.1.3 **FASE 03 - AVALIAÇÃO:**

Todo o programa de formação do Software em 3D será acompanhado de avaliações dos professores, com 01 (uma) hora, que serão disponibilizadas para a Secretaria de Educação de cada Estado.

10 LOGÍSTICA E INSTALAÇÃO

10.1 Locais de Instalação:

10.1.1 O Software, objeto deste documento, deverá ser instalado nas 66 (sessenta e seis) Escolas das Secretarias de Educação, beneficiadas pelo projeto de Inserção Tecnológica na Educação da SUDENE.

10.2 Entrega e Instalação:

- 10.2.1 O software, objeto deste documento, deverá estar disponível no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do contrato com a SUDENE.
- 10.2.2 Nas escolas que serão informadas por cada Secretaria de Educação.
- 10.2.3 Ficará por conta da CONTRATANTE todos os custos advindos do fornecimento dos equipamentos necessários à instalação do Software, objeto desta licitação;
- 10.2.4 Ficara por conta da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe que ira instalar e ministrar o treinamento do Software 3D.
- 10.2.5 A divisão dos quantitativos será definida com base no quadro abaixo:

QUANTITATIVOS:

ESTADO	QUANTIDADE DE ESCOLAS
Maranhão	6
Piauí	6
Ceará	6
Rio Grande do Norte	6
Paraíba	6
Pernambuco	6
Alagoas	6
Sergipe	6
Bahia	6
Minas Gerais	6
Espírito Santo	6

11 GARANTIA

Todos os sistemas e produtos são garantidos pelo período de 12 meses, contados a partir da conclusão do projeto.

12 CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

- 12.1 A Homologação será realizada após a conclusão de todas as etapas do projeto;
- 12.2 O valor da Nota Fiscal será o valor unitário pela quantidade entregue;
- 12.3 Após a entrega e instalação, o fornecedor deverá coletar o Termo de Recebimento preenchido, C:\Users\cls\AppData\Local\Temp\Temp1_Pregão 04 Software3D 1\(^a\) retificação Copia.zip\Preg\do 04 Software3D 1\(^n\) retifica\do o.doc

- assinado e carimbado pelo Diretor da escola, ou por um profissional por ele designado, conforme o modelo do <u>anexo</u> I deste Termo de Referência;
- 12.4 O Termo de Recebimento do diretor de cada uma das escolas contempladas deverá ser encaminhado à SUDENE pelo fornecedor, devidamente assinado carimbado pelo responsável da escola;

- 12.5 A SUDENE realizará a homologação de cada etapa através da análise dos Termos de Recebimento dos diretores das escolas;
- 12.6 O Pagamento será realizado cinco dias úteis após o recebimento definitivo do objeto deste documento, com os devidos atestos e conforme a descrição das etapas;
- 12.6.1 Após a conclusão de cada etapa o fornecedor poderá emitir Nota Fiscal para faturamento, acompanhada dos Termos de Recebimento, obedecendo ao processo descrito a seguir:
- 12.6.2 O valor da Nota Fiscal será o valor unitário de cada Licença multiplicado pela quantidade entregue e homologada pela SUDENE (recebimento definitivo);

13 OBRIGAÇÕES

13.1 **CONTRATADA**

- 13.1.1 Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste Termo, identificados por crachá com fotografia recente;
- 13.1.2 Desempenhar as atividades relativas aos serviços descritos no Termo de Referência de forma idônea e corretos;
- 13.1.3 Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a SUDENE, qualquer técnico que esteja em gozo de férias, auxilio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;
- 13.1.4 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 13.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- 13.1.6 Declarar o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, exigidas pela legislação em vigor, aplicável ao pessoal que destacar para atuar junto à CONTRATANTE;
- 13.1.7 Assumir as obrigações fiscais, e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- 13.1.8 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- 13.1.9 Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

13.2 **CONTRATANTE**

- 13.2.1 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as escolas onde serão instalados os softwares, informando-as previamente da visita dos técnicos;
- 13.2.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.2.3 Disponibilizar ambiente e infraestrutura necessária para implantação do projeto;

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Não executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e.
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato
- 15.1 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**), pelo prazo de até dois anos;
 - c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e.
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da SUDENE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 15.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 EXIGÊNCIAS NA HABILITAÇÃO:

- 16.1 Será exigido que as Empresas participantes apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.
- 16.2 Entende-se como compatível os serviços prestados em qualquer época ou lugar, com as mesmas características, previstas neste Termo de Referência;
- 16.3 O(s) atestado(s) também deverão contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços neles constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.
- 16.4 Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão.

17 ENTREGA DE AMOSTRA:

- 17.1 Após a fase de lances e envio das propostas a sessão será suspensa para que a licitante vencedora do item apresente a amostra, sob pena de rejeição da proposta na fase de aceitação.
- 17.2 A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a amostra para a Comissão de Pregão, no horário das 09h00min às 17h00min horas (horário local), até o terceiro dia útil seguinte à solicitação do (a) pregoeiro (a), no seguinte endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 4º andar norte, sala 017, Edifício SUDENE, CEP 50670-900, Recife-PE.
- 17.3 A amostra será analisada dentro da especificação solicitada, bem como se atende com eficácia ao fim a que se destina.
- 17.4 A amostra poderá ser aberta, caso haja embalagem e instalada, sendo devolvida à empresa licitante no estado em que se encontrar ao final da análise técnica efetuada pela Comissão de Licitação.
- 17.5 A amostra que apresentar problema de funcionamento ou que não atenda a todas as exigências do edital será imediatamente desclassificada.
- 17.6 A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do produto, a fim de que possamos aferir com precisão a especificação do objeto.
- 17.7 A amostra que obtiver aprovação e for à vencedora do item, permanecerá na Comissão de Pregão até que seja efetivada a entrega do bem pelo licitante, a fim de ser com esta comparada.
- 17.8 As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS da Comissão de Pregão, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do Contrato. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.

18 CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 A empresa contratada deverá respeitar o direito autoral da SUDENE sobre todo o material desenvolvido por força desta contratação, bem como os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com os sistemas de informação.
- 18.2 Direitos de Propriedade A SUDENE reconhece expressamente que o software, assim como os

logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos ao software, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da Empresa Contratada ou de seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis brasileiras números 9.609 e 9.610, de 19.12.98.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas, definidas neste Termo de Referência;
- 19.2 Todas as questões relativas a este Termo de Referência deverão estar sob a gerência da Contratante;
- 19.3 Toda e qualquer comunicação que dirigir a Contratada ou desta receber, seja ordem de serviço, reclamação, intimação, imposição de multa, pedido de medição, pagamento, venha sempre transmitida por escrito e devidamente protocolada. Apenas dessa forma produzirá efeitos legais;
- 19.4 É facultada à comissão de licitação ou autoridade superior da Contratante, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão de posteriores documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta;
- 19.5 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-finaceira e qualificação técnica, não apreciada pela comissão de licitação ou fatos.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PEDAGÓGICO EM três DIMENSÕES

TERMO DE ACEITE DE PRODUTO

1. Projeto

Por meio deste Termo de Aceite formalizamos o aceite da Capacitação e implantação do Software de terceira dimensão – 3D.

Os serviços objetos deste aceite, bem como a documentação pertinente, foram recebidos e validados em caráter definitivo.

Fica assim, através deste documento, formalizada a entrega oficial do projeto.

2. Entrega

Licença de Software, Capacitação e Implementação.

3. Produto

Software em terceira dimensão

4. Produtos recebidos representados neste documento:

L				
Ítem		Descrição		
	Software 3D	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada (Unid)	Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
1	Aquisição, Implantação e Capacitação de software 3D, realidade virtual em terceira dimensão	00			

Preço Unitário por extenso: Preço Total por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SUDENE N.º /2013PROCESSO N.º 59335.000241/2012-61

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato se vincula de forma indissociável ao Processo nº 59335.000241/2012-61, ao Edital de Pregão Eletrônico nº, que definem de forma clara e inconteste todos os requisitos da presente contratação.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** fica obrigada a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O trabalho terá como âmbito geográfico a Área de atuação da SUDENE, que compreende os 09 (nove) Estados da Região Nordeste, mais 168 (cento e sessenta e oito) municípios do Estado de Minas Gerais e 28 (vinte e oito) municípios do Espírito Santo.

Parágrafo Único – O projeto será executado em 110 (cento e dez) Escolas Públicas Estaduais, com até 10 (dez) salas de aula, sendo 10 (dez) Escolas por Estado, localizadas nas sedes dos municípios nos Estados da área de abrangência do projeto, a serem selecionadas pelos Estados, de acordo com os critérios consensuados pela SUDENE e Estados da área de abrangência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, prazo correspondente ao da execução da capacitação e da garantia dada ao produto e software.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço total para a execução do presente Contrato é de R\$ (), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – O preço a ser pago à Contratada será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro — Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo Quinto - Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

- **b**) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Parágrafo Sexto - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- **a)** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- **b)** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Nono - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{c}
\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \\
\mathbf{VP}
\end{array}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste Termo, identificados por crachá com fotografia recente;
- **b**) Desempenhar as atividades relativas aos serviços descritos no Termo de Referência de forma idônea e corretos;
- c) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a SUDENE, qualquer técnico que esteja em gozo de férias, auxilio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;
- **d**) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- f) Declarar o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, exigidas pela legislação em vigor, aplicável ao pessoal que destacar para atuar junto à CONTRATANTE;
- g) Assumir as obrigações fiscais, e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- **h**) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

- **a)** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as escolas onde serão instalados os softwares, informando-as previamente da visita dos técnicos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Disponibilizar ambiente e infraestrutura necessária para implantação do projeto;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos ficará a cargo da SUDENE e das Secretarias Estaduais de Educação dos Estados pertencentes à área de abrangência do projeto.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Segundo - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Terceiro - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

Parágrafo Quarto – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

Parágrafo Quinto – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

Parágrafo Sexto – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Oitavo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DO SISTEMA

Caberá à CONTRATADA A GARANTIA DO PRODUTO E SISTEMA, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da contados a partir da conclusão do projeto, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários ao pleno funcionamento dos softwares adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar capacitação dos professores, de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão, em espaço disponibilizado pelo estado e emitir certificado.

Parágrafo Único – A abertura dos trabalhos acontecerá em data a ser agendada previamente com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de cada estado. E a agenda dos trabalhos deverá ser articulada com cada secretaria, com a presença de representante da SUDENE e deverá acontecer logo após a instalação do software

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2°, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO: xxx NATUREZA DE DESPESA: xxx NOTA DE EMPENHO : xxx

VALOR TOTAL EMPENHADO: xxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; e
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato

Parágrafo Primeiro – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**), pelo prazo de até dois anos;

- c. 1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Terceiro – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da SUDENE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Nono – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Sexto - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

Parágrafo Terceiro: No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

Parágrafo Quarto: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quinto: A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sexto: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Oitavo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Nono: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

Recife/PE, de de 2013.